



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA STJ/SAD N. 171 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.(*)

Designa responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato STJ n. 11/2022.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo item 19.5.21, inciso V, do Manual de Organização do STJ, considerando o disposto no item 10 do [Termo de Referência](#), instruído no Processo STJ n. 005697/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a chefia e a chefia substituta da Seção de Rede de Telecomunicação Fixa e Móvel, respectivamente, como gestor e gestor substituto do Contrato STJ n. 11/2022, firmado com a empresa Qualificar - Gestão Terceirizada de Serviços Corporativos e Tecnologia Ltda, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento técnico de telefonia a ser prestado nas dependências do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2º As atribuições referentes à gestão de contrato constam do item 3 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#), e no item 10 do [Termo de Referência](#).

Art. 3º Designar os servidores Nelton Mendes da Silva, matrícula S032314, e Martin Melo Dias, matrícula S078330, respectivamente, como fiscal técnico e fiscal técnico substituto.

Art. 4º Designar os servidores Felipe Oliveira Cortez, matrícula S051440, e Carlos Magno Moura Alves Fernandes, matrícula S020103, respectivamente, como fiscal administrativo e fiscal administrativo substituto.

Art. 5º As atribuições referentes à fiscalização técnica e administrativa constam do item 4 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#) e no item 10 do [Termo de Referência](#).

Art. 6º Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato poderão contar com o apoio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão ser manifestar nos estritos limites de suas atribuições.

Art. 7º Caberá aos servidores de que tratam os arts. 1º, 3º e 4º observarem, por ocasião da atuação como gestor ou fiscal, que não podem ser cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada ou ter com ela vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 8º Fica revogada a [Portaria STJ/SAD n. 139 de 27 de junho de 2024](#).

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

* Texto republicado por conter incorreção no original, publicado no BS do STJ de 02/09/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Rui Moreira de Oliveira, Secretário de Administração**, em 10/09/2024, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5554387** e o código CRC **1410F8DE**.